LEI Nº 1.409, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.004

"Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), a serem repassados sob forma de subvenção social à Associação de Valorização e Promoção dos Portadores de Deficiências – AVAPEDE, CNPJ nº 04.942.217/0001-71, com sede à Rua Oscar Janson nº 03, entidade filantrópica sem fins lucrativos com o objetivo de valorizar o transporte adequado para os portadores de deficiência, apoiar os deficientes nas questões sociais, jurídicas e profissionais, promover estudos dos problemas relativos a melhoria e adaptação de ambientes necessários às aspirações dos deficientes, pleitear junto aos poderes públicos e a iniciativa privada, auxílio e subvenção para a sede própria, onde o deficiente possa demonstrar sua capacidade de trabalho e organização para integrar-se na sociedade, desenvolver atividades sociais, recreativas, esportivas, assistenciais e culturais que estiverem ao seu alcance, criar departamentos de estudos profissionalizantes capazes de desenvolver no deficiente suas aptidões e capacidade de trabalho, para torná-lo independente, promover o bem estar de todos, sem que haja distinção quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, obedecendo a seguinte classificação técnica:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33504347 Assoc. Valor. Prom. Port. Deficiências – AVAPEDE ..... R$ 6.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
0824200322026 – Subvenções Sociais ..... R$ 6.000,00

b) Repassar à Associação de Valorização e Promoção dos Portadores de Deficiências – AVAPEDE a importância de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) objetivando o atendimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 2º: Fica a entidade acima referida obrigada a prestar contas dos recursos a que se refere o artigo anterior até 31 de janeiro do exercício subsequente.

ARTIGO 3º: O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
31901198 Vencimentos Vant. Fixas – P. Civil-Geral ..... R$ 6.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
0103100012001 Oper. Manut. Legislativo ..... R$ 6.000,00

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quatro (21.10.2004).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal